



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº.017/2019

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado(a) na Sessão de

29 / 05 / 2019

PRESIDENTE

AUTORIA: MESA DIRETORA

Recebi e - 20/05/2019
encaminha-se as cópias

“Dispõe sobre a Revisão Geral da tabela de vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, referente ao exercício financeiro de 2019, na forma do anexo I, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.111/2008”.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,
Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos aos Servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo de Rosário Oeste – MT.

Parágrafo Primeiro – a recomposição outorgado pelo “caput” deste Artigo será realizado por intermédio da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centavos), acumulado no período de Abril/2018 a Março/2019.

Parágrafo Segundo – Do valor acima indicado será acrescido 1,33 (um inteiro e trinta e três por cento), ficando o Reajuste anual no total de 6% (seis por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Abril/2018 a Março/2019 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Legislativo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citados no caput do Artigos 1º, Parágrafo Primeiro e Segundo, conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos Servidores Públicos após a recomposição serão objeto de tabelas publicadas por Ato Administrativo do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 20 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT
Aprovado(a) na Sessão de
24 / 05 / 2019
PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº.017/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado(a) na Sessão de
24 / 05 / 2019
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo a correção dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, conforme determinado pela Lei n. 1.111/2008, que assim reza:

"A remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual sempre no mês de abril, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor".

Cumpramos destacar que a esta Casa compete submeter à apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão obrigatória anual da tabela de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, relativo ao exercício financeiro de 2018/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 1.111/2008.

Conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, é de 4,67%, acrescido de 1,33%, num total de 6% (seis por cento), conforme descritos no Artigo 1º, Parágrafos 1º e Segundo deste Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Dada a importância da matéria, pede – se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já espera o apoio e compreensão dos Vereadores para a aprovação da minuta em epígrafe.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser”, em Rosário Oeste, 20 de maio de 2019.


CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

=Presidente=

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

=Vice-Presidente=


ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ

=1º Secretário=

Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT
Aprovado(a) na Sessão de
6/02/2019
PRESIDENTE